



Mecanismos

Impulsionadores do Acesso à Justiça Interamericana:

O Fundo de Assistência Jurídica de Vítimas (FAV) e o Defensor Interamericano (DPI)

X. Mecanismos Impulsionadores do Acesso à Justiça Interamericana: Fundo de Assistência Jurídica às Vítimas (FALV) e Defensor Interamericano (DPI)

No ano de 2010, a Corte introduziu em seu Regulamento dois novos mecanismos destinados a estimular o acesso das vítimas à justiça interamericana e evitar que as pessoas que carecessem de recursos econômicos, ou que não contassem com representação jurídica, se vissem excluídas do acesso ao Tribunal Interamericano. Esses mecanismos são o Fundo de Assistência Jurídica às Vítimas (FAV) e o Defensor Interamericano (DI).

A. Fundo de Assistência Jurídica às Vítimas (FALV)

1. Procedimento

Em 4 de fevereiro de 2010, foi emitido o Regulamento da Corte sobre o Funcionamento do Fundo de Assistência Jurídica às Vítimas (doravante denominado “Fundo”), o qual entrou em vigor em 1º de junho de 2010. O Fundo tem por objetivo facilitar o acesso ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos das pessoas que não dispõem de recursos suficientes para levar seu caso ao Tribunal.

Tão logo o caso tenha sido apresentado à Corte, qualquer vítima que não disponha dos recursos econômicos necessários para fazer frente aos gastos decorrentes do processo poderá solicitar recorrer expressamente ao Fundo. De acordo com o Regulamento, a suposta vítima que deseje recorrer a esse Fundo deverá notificar a Corte em seu escrito de solicitações, argumentos e provas. Além disso, deverá demonstrar à Corte, mediante declaração juramentada e outros meios probatórios idôneos que ofereçam exemplos que convençam o Tribunal, que carece de recursos econômicos suficientes para financiar as despesas do litígio e indicar com precisão quais aspectos de sua participação necessitam ser custeados com recursos do Fundo. A Presidência da Corte será a encarregada de avaliar cada solicitação que seja apresentada, determinar sua pertinência e indicar, caso seja adequado, quais aspectos da participação poderão ser financiados com o Fundo de Assistência Jurídica às Vítimas.

Por sua vez, a Secretaria da Corte é encarregada de administrar o Fundo. Assim que a Presidência determine a conformidade do pedido, e que este tenha sido notificado, a Secretaria abre um expediente de gastos para esse caso específico, onde documentará cada uma das despesas realizadas de acordo com os parâmetros autorizados pela Presidência. Posteriormente, a Secretaria informa o Estado demandado sobre as despesas realizadas através do Fundo, para que este apresente suas observações, caso queira, no prazo que se estabeleça para esse efeito. Como já se salientou, no momento de proferir a Sentença a Corte avaliará se procede ordenar ao Estado demandado o reembolso ao Fundo das despesas incorridas e informará o montante total devido.

2. Doações ao Fundo

Cumprе salientar que esse Fundo não conta com recursos do Orçamento Ordinário da OEA, o que levou a Corte a buscar contribuições voluntárias para garantir sua existência e funcionamento. Hoje, esses fundos provêm de projetos de cooperação e da contribuição voluntária dos Estados.

Inicialmente, os fundos provieram unicamente do projeto de cooperação firmado com a Noruega para o período 2010-2012, mediante o qual foram destinados US\$ 210.000,00, e da doação de US\$25.000,00 feita pela Colômbia. No transcurso do ano de 2012, graças a novos convênios de cooperação internacional com a Noruega e a Dinamarca, a Corte obteve compromissos de fundos orçamentários adicionais para os anos 2013-2015, no valor de US\$65.518,32 e US\$55.072,46, respectivamente.

Corte Interamericana de Direitos Humanos, Regulamento da Corte sobre o Funcionamento do Fundo de Assistência Jurídica às Vítimas, artigo 2.

Ibid., Artigo 3.

Da Noruega, foram recebidos, em 2016, US\$ 15.000,00; em 2017, US\$24.616,07; e em 2018, US\$24.764,92; para a execução do orçamento de 2019, contou-se com uma contribuição de US\$24.539,80. Em 2020, o Fundo não recebeu contribuições. Em 2021 a contribuição foi de US\$8.117,95 e no ano de 2022 a contribuição foi de US\$42.983,24.

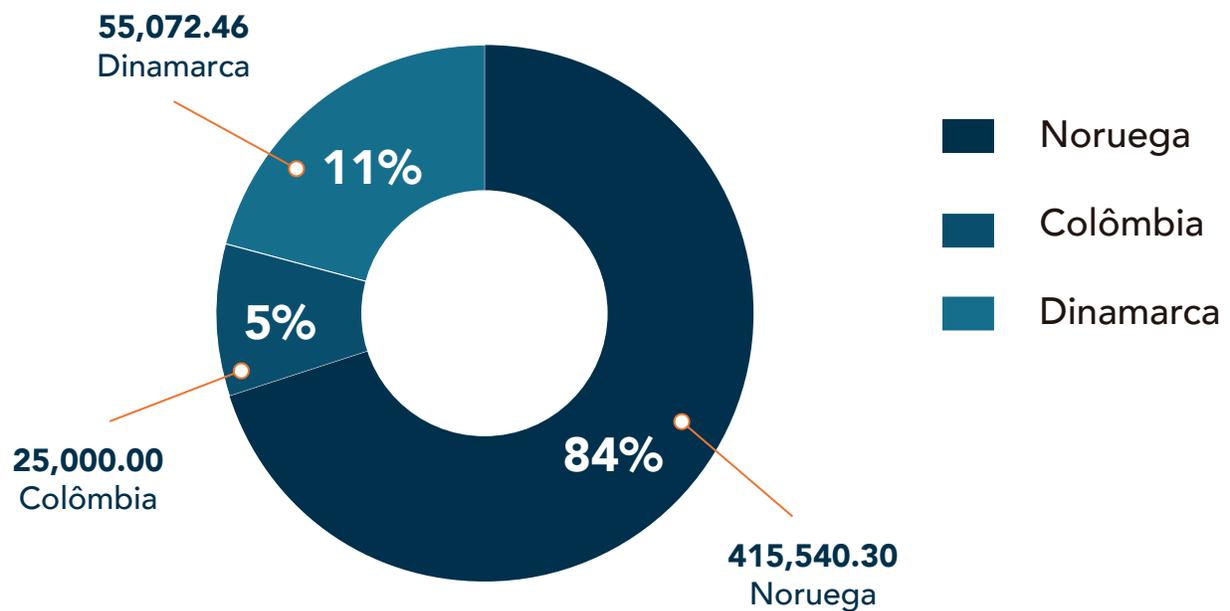
Em virtude do acima exposto, até dezembro de 2022 as contribuições financeiras ao Fundo alcançaram o valor total de US\$495.612,76.

A seguir, figura a lista de países doadores até hoje:

CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES AO FUNDO		
Estado	Ano	Contribuições em US\$
Noruega	2010-2012	210.000,00
Colômbia	2012	25.000,00
Noruega	2013	30.363,94
Dinamarca	2013	5.661,75
Noruega	2014	19.621,88
Dinamarca	2014	30.571,74
Noruega	2015	15.532,50
Dinamarca	2015	18.838,97
Noruega	2016	15.000,00
Noruega	2017	24.616,07
Noruega	2018	24.764,92
Noruega	2019	24.539,80
Noruega	2021	8.117,95
Noruega	2022	42.983,24
SUBTOTAL		US\$495.612,76

Contribuições ao FAV até 31 de dezembro de 2022

Contribuição total: US\$495,612.76



3. Aplicação do Fundo de Assistência Jurídica às Vítimas

3.1 Gastos aprovados em 2022

No ano de 2022 a Presidência da Corte Interamericana de Direitos Humanos emitiu resoluções de aprovação de acesso ao Fundo de Assistência Jurídica às Vítimas em relação aos casos abaixo relacionados:

CASO	DATA DE APROVAÇÃO DO FALV	DESTINO DOS GASTOS
Caso Bendezú Tuncar Vs. Peru	8 de março de 2022	Financiar os gastos razoáveis e necessários que os defensores venham a incorrer.
Caso Povos Rama e Kriol Vs. Nicarágua	8 de julho de 2020	Cobrir os gastos de viagem e estadia necessários para a apresentação das declarações orais de Rupert Allen Clair Duncan e Becky Jefferraine Mccray Urbina, propostas pelos representantes, que serão tomadas em forma presencial na audiência pública.
Caso González Méndez Vs. México	2 de setembro de 2022	Financiar os gastos relativos a um máximo de três declarações, orais ou por escrito.
Caso Dial et al Vs. Trinidad e Tobago	29 de março de 2022	Cobrir os gastos gerados pela apresentação de um máximo de três declarações, seja numa eventual audiência ou por meio de declaração juramentada.
Caso Bissoon et al Vs. Trinidad e Tobago	29 de março de 2022	Cobrir os gastos gerados para a apresentação de um máximo de três declarações, seja numa eventual audiência ou por meio de declaração juramentada.
Caso Torres Millacura Vs. Argentina	30 de setembro de 2022	Cobrir os gastos razoáveis de traslado, alojamento e manutenção, necessários para que a representante legal, a vítima Maria Millacura Llaipén e a vítima Fabiola Valeria e suas duas filhas compareçam à audiência privada de Supervisão de cumprimento de Sentença.
Caso López e outros Vs. Argentina	7 de outubro de 2022.	Cobrir os gastos de traslado, alojamento e manutenção razoáveis e necessários para que um dos representantes legais compareça à audiência.

CASO	DATA DE APROVAÇÃO DO FALV	DESTINO DOS GASTOS
Caso Sales Pimenta Vs. Brasil	17 de fevereiro de 2022	Cobrir os gastos razoáveis de formalização e envio de quatro declarações juramentadas indicadas pelos representantes.
Caso Álvarez Vs. Argentina	11 de julho de 2022	Cobrir os gastos de viagem e estadia necessários para que a representante compareça à audiência pública que se celebrará no presente caso, e para os gastos razoáveis de formalização e envio de três declarações juramentadas.
Caso Viteri e outros Vs. Equador	10 de maio de 2022	Cobrir os gastos gerados pela apresentação de quatro declarações, seja numa eventual audiência ou por meio de declaração juramentada, e o comparecimento de dois representantes legais na eventual audiência pública que se convoque no presente caso.
Caso Tabares Toro Vs. Colômbia	16 de setembro de 2022	Cobrir os gastos gerados pela apresentação de três declarações, seja numa eventual audiência ou por meio de declaração juramentada, na eventual audiência pública que se convoque no presente caso.
Caso Guzmán Medina e outros Vs. Colômbia	2 de novembro de 2022	Cobrir os gastos gerados com a apresentação de cinco declarações, seja numa eventual audiência ou por meio de declaração juramentada, e o comparecimento de dois representantes legais na eventual audiência pública que se convoque no presente caso.
Nissen Pessolani Vs. Paraguai	7 de março de 2022	Cobrir os gastos de viagem e estadia para que o senhor Alejandro Nissen Pessolani e o representante legal Jacinto Santa Maria Ammatuna compareçam perante o Tribunal para apresentar seus argumentos na audiência pública que se celebrará no presente caso e para a apresentação de um máximo de duas declarações, seja em audiência ou por meio de declaração juramentada.

CASO	DATA DE APROVAÇÃO DO FALV	DESTINO DOS GASTOS
Olivera Fuentes Vs. Peru	18 de fevereiro de 2022	Financiar os gastos gerados para a apresentação de um máximo de três declarações, seja em audiência ou por meio de declaração juramentada, bem como, eventualmente, a participação da suposta vítima e de até dois representantes na audiência pública que poderia ser celebrada no presente caso.
Caso Comunidade de La Oroya Vs. Peru	12 de setembro de 2022	Cobrir os gastos de viagem e estadia necessários para que as supostas vítimas Maria 9, Maria 13, Maria 15, e a perita Marisol Yañez de la Cruz possam comparecer perante o Tribunal para prestar suas declarações na audiência pública a celebrar-se no presente caso.
Caso Maria e outro Vs. Argentina	8 de setembro de 2022	Cobrir os gastos de viagem e estadia das supostas vítimas Micaela Belén Pavón e Laura Isabel Aquino e de dois de seus representantes legais, com o fim de que compareçam perante o Tribunal para apresentar seus argumentos na audiência pública que se celebrará no presente caso, e para a apresentação de um máximo de oito declarações por meio de declaração juramentada.

3.2 Gastos do FALV no ano de 2022

No ano de 2022 a Secretaria da Corte IDH efetuou pagamentos a supostas vítimas, peritos, testemunhas, declarantes e representantes por despesas de formalização de declarações juramentadas (afidávits) e reembolsos de gastos diversos em 10 casos. O detalhamento dos desembolsos realizados figura no quadro abaixo:

FUNDO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS VÍTIMAS		
GASTOS REALIZADOS NO ANO 2022		
Número total	Casos	Montante
FUNDO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS VÍTIMAS		
1	Flores Bedregal e outras Vs. Bolívia	5.721,79
2	Nissen Pessolani Vs. Paraguai	5.269,12
3	Valencia Campos e outros Vs. Bolívia	6.264,80
4	Tzompaxtle Tecpile e outros Vs. México	4.372,75
5	Cortez Espinoza Vs. Equador	80,46
6	Olivera Fuentes Vs. Peru	5.560,08
7	Torres Millacura Vs. Argentina (Audiência de Supervisão de cumprimento)	6.094,88
8	Comunidade de La Oroya Vs. Peru	7.773,96
9	Maria e outros Vs. Argentina	717,00
10	López e outros Vs. Argentina (Audiência de Supervisão de cumprimento)	1.128,40
TOTAL		42.983,24
GASTOS FINANCEIROS		
Gastos Financeiros (Auditoria e Diferença Cambial)		1,082.88
TOTAL		1,082.88
TOTAL DE GASTOS EXECUTADOS EM 2022		US\$44,066.12

3.3 Gastos aprovados e respectivos reembolsos desde o ano 2010 até 2022

Entre 2010 e 2022 o Fundo de Assistência Jurídica às Vítimas da Corte foi usado em 110 casos. Conforme o disposto no Regulamento, cabe aos Estados a obrigação de restituir os recursos utilizados ao Fundo, quando a Corte o disponha mediante Sentença ou resolução pertinente. Desse universo de 110 casos, podemos identificar, como se detalha a seguir em gráficos, que:

- Em 80 casos os respectivos Estados realizaram o reembolso ao Fundo.
- Em 2 casos a Corte não ordenou o reembolso ao Fundo por parte do Estado, por não tê-lo julgado responsável internacionalmente na Sentença.
- Em 28 casos continua pendente o reembolso ao Fundo. No entanto, dos 28, em 10 ainda não se proferiu sentença ou resolução ordenando a obrigação do Estado quanto a esse reembolso.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS VÍTIMAS

REEMBOLSOS REALIZADOS AO FUNDO / ACUMULADO ATÉ DEZEMBRO 2022

#	Caso	Estado	Reembolso (em dólares)	Juros (em dólares)	Diferença Cambial (em dólares)
1	Torres e outros Vs. Argentina	Argentina	10.043,02	4.286,03	0,00
2	Fornerón e filha Vs. Argentina	Argentina	9.046,35	3.075,46	0,00
3	Mohamed Vs. Argentina	Argentina	7.539,42	1.998,30	0,00
4	Furlán e familiares Vs. Argentina	Argentina	13.547,87	4.213,83	0,00
5	Mendoza e outros Vs. Argentina	Argentina	3.393,58	967,92	0,00
6	Argüelles e outros Vs. Argentina	Argentina	7.244,95	4.170,64	0,00
7	Torres Millacura e outros Vs. Argentina (Audiência de Supervisão de cumprimento)	Argentina	7.969,08	0,00	0,00
8	López e outros Vs. Argentina	Argentina	3.277,62	2.567,73	0,00
9	Furlán e familiares Vs. Argentina (Audiência de Supervisão de cumprimento)	Argentina	4.025,58	346,02	0,00

10	Jenkins Vs. Argentina	Argentina	6.174,66	2.355,06	0,00
11	Acosta Martínez e outros Vs. Argentina	Argentina	2.718,75	482,17	0,00
12	Spoltore Vs. Argentina	Argentina	4.340,58	994,02	0,00
13	Fernández Prieto e Tumbeiro Vs. Argentina	Argentina	3.251,84	645,46	0,00
14	DaCosta Cadogan Vs. Barbados	Barbados	1.947,60	0,00	0,00
15	Família Pacheco Tineo Vs. Bolívia	Bolívia	9.564,63	0,00	0,00
16	I.V. Vs. Bolívia	Bolívia	1.623,21	0,00	0,00
17	Favela Nova Brasília Vs. Brasil	Brasil	7.367,51	156,29	0,00
18	Herzog e outros Vs. Brasil	Brasil	4.243,95	0,00	554,89

FUNDO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS VÍTIMAS

REEMBOLSOS REALIZADOS AO FUNDO / ACUMULADO ATÉ DEZEMBRO 2022

#	Caso	Estado	Reembolso (em dólares)	Juros (em dólares)	Diferença Cambial (em dólares)
19	Barbosa de Souza e outros Vs. Brasil	Brasil	1.552,20	0,00	0,00
20	Norín Catrimán e outros Vs. Chile	Chile	7.652,88	0,00	0,00
21	Poblete Vilches e outros Vs. Chile	Chile	10.939,93	0,00	0,00
22	Ángel Alberto Duque Vs. Colômbia	Colômbia	2.509,34	1.432,96	0,00
23	Isaza Uribe e outros Vs. Colômbia	Colômbia	1.172,70	0,00	0,00
24	Vilamizar Durán e outros Vs. Colômbia	Colômbia	6.404,37	0,00	0,00

25	Vereda La Esperanza Vs. Colômbia	Colômbia	2.892,94	0,00	0,00
26	Yarce e outras Vs. Colômbia	Colômbia	4.841,06	4.099,64	0,00
27	Bedoya Lima e outra Vs. Colômbia	Colômbia	104,88	0,00	0,00
28	Amrhein e outros Vs. Costa Rica	Costa Rica	5.856,91	0,00	0,00
29	Povo Indígena Kichwa de Sarayaku Vs. Equador	Equador	6.344,62	0,00	0,00
30	Suárez Peralta Vs. Equador	Equador	1.436,00	0,00	0,00
31	Vásquez Durand Vs. Equador	Equador	1.657,35	449,59	0,00
32	Montesinos Mejía Vs. Equador	Equador	159,00	0,00	0,00
33	Flor Freire Vs. Equador	Equador	4.771,25	412,08	0,00
34	Gonzales Lluy e outros Vs. Equador	Equador	4.632,54	2.872,20	0,00
35	Contreras e outros Vs. El Salvador	El Salvador	4.131,51	0,00	0,00
36	Massacres de El Mozote e Lugares vizinhos Vs. El Salvador	El Salvador	6.034,36	0,00	0,00
37	Rochac Hernández e outros Vs. El Salvador	El Salvador	4.134,29	0,00	0,00
38	Ruano Torres e outros Vs. El Salvador	El Salvador	4.555,62	0,00	0,00
39	Véliz Franco e outros Vs. Guatemala	Guatemala	2.117,99	0,00	0,00
40	Chinchilla Sandoval e outros Vs. Guatemala	Guatemala	993,35	0,00	0,00
41	Ramírez Escobar e outros Vs. Guatemala	Guatemala	2.082,79	0,00	0,00
42	Cuscul Pivaral e outros Vs. Guatemala	Guatemala	2.159,36	0,00	0,00

43	Villaseñor Velarde e outros Vs. Guatemala	Guatemala	4.671,10	0,00	0,00
44	Martínez Coronado Vs. Guatemala	Guatemala	280,00	0,00	0,00
45	Ruíz Fuentes Vs. Guatemala	Guatemala	1.943,20	0,00	0,00
46	Valenzuela Ávila Vs. Guatemala	Guatemala	1.620,53	0,00	0,00
47	Rodríguez Revolorio e outros Vs. Guatemala	Guatemala	1.943,20	0,00	0,00

FUNDO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS VÍTIMAS

REEMBOLSOS REALIZADOS AO FUNDO / ACUMULADO ATÉ DEZEMBRO 2022

#	Caso	Estado	Reembolso (em dólares)	Juros (em dólares)	Diferença Cambial (em dólares)
48	Girón e outro Vs. Guatemala	Guatemala	1.239,54	0,00	0,00
49	Garífuna Triunfo de la Cruz e seus membros Vs. Honduras	Honduras	1.662,97	0,00	0,00
50	Garífuna Punta Piedra e seus membros Vs. Honduras	Honduras	8.528,06	0,00	0,00
51	Alvarado Espinoza e outros Vs. México	México	5.444,40	182,32	0,00
52	Mulheres Vítimas de Tortura Sexual em Atenco Vs. México	México	4.199,09	0,00	0,00
53	Digna Ochoa e familiares Vs. México	México	698,15	0,00	12,67
54	V.R.P. e V.P.C. e outros Vs. Nicarágua	Nicarágua	13.835,51	0,00	0,00

55	Povos Indígenas Kuna de Madungandí e Emberá de Bayano e seus membros Vs. Panamá	Panamá	4.670,21	0,00	0,00
56	Osorio Rivera e familiares Vs. Peru	Peru	3.306,86	0,00	0,00
57	J. Vs. Peru	Peru	3.683,52	0,00	0,00
58	Do Presídio Miguel Castro Castro Vs. Peru	Peru	2.756,29	0,00	0,00
59	Espinoza Gonzáles Vs. Peru	Peru	1.972,59	0,00	0,00
60	Cruz Sánchez e outros Vs. Peru	Peru	1.685,36	0,00	0,00
61	Comunidade Camponesa de Santa Bárbara Vs. Peru	Peru	3.457,40	0,00	0,00
62	Canales Huapaya e outros Vs. Peru	Peru	15.655,09	0,00	0,00
63	Valdemir Quispialaya Vicalpoma Vs. Peru	Peru	1.673,00	0,00	0,00
64	Tenorio Roca e outros Vs. Peru	Peru	2.133,69	0,00	0,00
65	Tarazona Arrieta e outros Vs. Peru	Peru	2.030,89	0,00	0,00
66	Pollo Rivera e outros Vs. Peru	Peru	4.330,76	15,40	0,00
67	Zegarra Marín Vs. Peru	Peru	8.523,10	0,06	0,00
68	Lagos del Campo Vs. Peru	Peru	1.336,71	23,70	0,00
69	Trabalhadores Demitidos de PetroPeru e outros Vs. Peru	Peru	3.762,54	18,01	0,00
70	Terrones Silva e outros Vs. Peru	Peru	5.095,99	0,12	0,00

71	Munárriz Escobar e outros Vs. Peru	Peru	1.100,76	0,72	0,00
72	Muelle Flores Vs. Peru	Peru	2.334,04	0,00	0,00
73	Azul Rojas Marín e outra Vs. Peru	Peru	869,23	0,00	0,00
74	Rosadio Villavicencio Vs. Peru	Peru	2.269,24	0,00	0,00
75	Casa Nina Vs. Peru	Peru	687,46	0,00	0,00
76	Guachalá Chimbo e outros Vs. Peru	Peru	43,74	0,00	0,00

FUNDO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS VÍTIMAS

REEMBOLSOS REALIZADOS AO FUNDO / ACUMULADO ATÉ DEZEMBRO 2022

	Caso	Estado	Reembolso (em dólares)	Juros (em dólares)	Diferença Cambial (em dólares)
	Juros pagos - Estado do Peru	Peru	0,00	197,66	0,00
77	Família Barrios Vs. Venezuela	Venezuela	3.232,16	0,00	0,00
78	Néstor José e Luis Uzcátegui e outros Vs. Venezuela	Venezuela	4.833,12	0,00	0,00
79	Irmãos Landaeta Mejías e outros Vs. Venezuela	Venezuela	2.725,17	0,00	0,00
80	Família Barrios Vs. Venezuela (Audiência de Supervisão de cumprimento)	Venezuela	1.326,33	0,00	0,00
SUBTOTAL			\$328.018,44	\$35.963,39	\$567,56
TOTAL RECUPERADO (GASTOS, JUROS E DIFERENÇA CAMBIAL)					\$364.549,39

O quadro a seguir mostra o detalhamento dos 28 casos cujo reembolso ao Fundo por parte dos Estados ainda se encontra pendente:

FUNDO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS VÍTIMAS

GASTOS POR CASO PENDENTE DE REEMBOLSO POR CADA ESTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

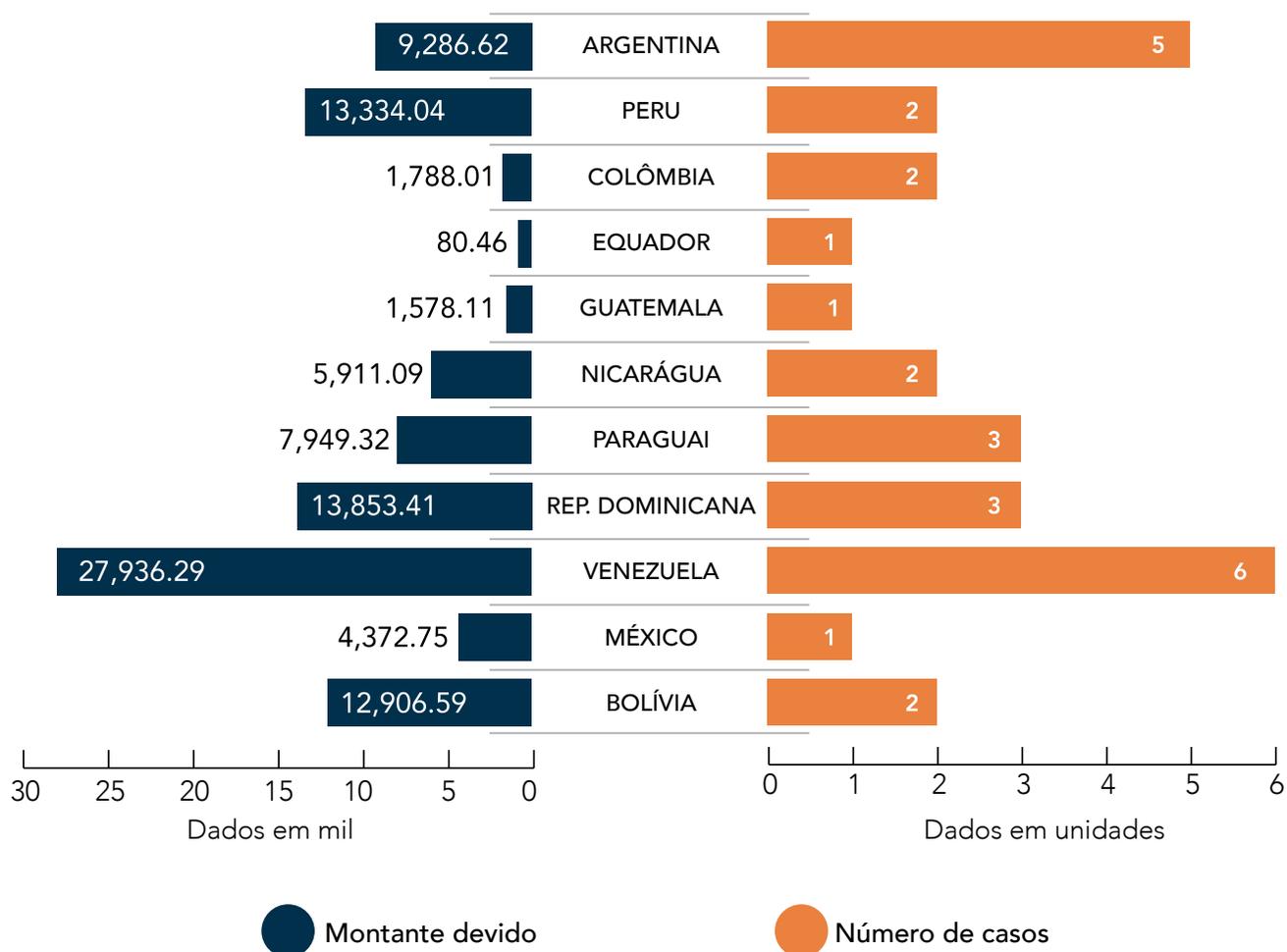
# total	Número por Estado	Caso	Montante	Data na qual foi ordenado o pagamento
ARGENTINA				
1	1	Gorigoitía Vs. Argentina	987,36	2 de setembro de 2019
2	2	Julien Grisonas e outros Vs. Argentina	358,98	23 de setembro de 2021
3	3	Torres Millacura e outros Vs. Argentina (Audiência de Supervisão de cumprimento)	6.094,88	Não foi emitida resolução de reembolso de gastos
4	4	Maria e outros Vs. Argentina	717,00	Ainda não foi proferida a Sentença deste caso
5	5	López e outros Vs. Argentina (Audiência de Supervisão de cumprimento)	1.128,40	Não foi emitida resolução de reembolso de gastos
TOTAL			9.286,62	
BOLÍVIA				
6	1	*Flores Bedregal e outras Vs. Bolívia	6.641,79	17 de outubro de 2022
7	2	*Valencia Campos e outros Vs. Bolívia	6.264,80	18 de outubro de 2022
TOTAL			12.906,59	
COLÔMBIA				
8	1	Assunto Comunidade de Paz de San José de Apartadó a respeito da Colômbia	1.116,46	Ainda não foi emitida a Resolução; portanto não foi determinada a obrigação de reembolso
9	2	*Integrantes e Militantes da União Patriótica Vs. Colômbia	671,55	27 de julho de 2022
TOTAL			1.788,01	

EQUADOR				
10	1	*Cortez Espinoza Vs. Equador	80,46	18 de outubro de 2022
TOTAL			80,46	
GUATEMALA				
11	1	Massacres da Aldeia de Los Josefinos Vs. Guatemala	1.578,11	3 de novembro de 2021
TOTAL			1.578,11	
MÉXICO				
12	1	*Tzompaxtle Tecpile e outros Vs. México	4.372,75	7 de novembro de 2022
TOTAL			4.372,75	
NICARÁGUA				
13	1	Acosta e outros Vs. Nicarágua	2.722,99	25 de março de 2017
14	2	Roche Azaña e outros Vs. Nicarágua	3.188,10	03 de junho de 2020
TOTAL			5.911,09	
PARAGUAI				
15	1	Noguera e outra Vs. Paraguai	1.994,88	9 de março de 2020
16	2	Ríos Ávalos e outro Vs. Paraguai	685,32	19 de agosto de 2021
17	3	*Nissen Pessolani Vs. Paraguai	5.269,12	21 de novembro de 2022
TOTAL			7.949,32	

PERU				
18	1	Olivera Fuentes Vs. Peru	5.560,08	Ainda não foi proferida a Sentença deste caso
19	2	Comunidade de La Oroya Vs. Peru	7.773,96	Ainda não foi proferida a Sentença deste caso
TOTAL			13.334,04	
REPÚBLICA DOMINICANA				
20	1	Gonzáles Medina e familiares Vs. República Dominicana	2.219,48	27 de fevereiro de 2012
21	2	Nadege Dorzema e outros Vs. República Dominicana	5.972,21	24 de outubro de 2012
22	3	Tide Méndez e outros Vs. República Dominicana	5.661,75	28 de agosto de 2014
TOTAL			13.853,44	
VENEZUELA				
23	1	Ortiz Hernández e outros Vs. Venezuela	11.604,03	22 de agosto de 2017
24	2	López Soto e outros Vs. Venezuela	7.310,33	26 de setembro de 2018
25	3	Álvarez Ramos Vs. Venezuela	4.805,40	30 de agosto de 2019
26	4	Díaz Loreto e outros Vs. Venezuela	3.476,97	19 de novembro de 2019
27	5	Guerrero Molina e outros Vs. Venezuela	64,56	03 de junho de 2021
28	6	González e outros Vs. Venezuela	675,00	20 de setembro de 2021
TOTAL			27.936,29	
MONTANTE TOTAL			US\$98.996,72	

* Corresponde aos casos que se encontram dentro do prazo para realizar o reembolso, prazo esse outorgado a cada Estado na Sentença.

SALDOS PENDENTES DE REEMBOLSO AO FUNDO DE VÍTIMAS US DÓLARES EM 31 DE DEZEMBRO, 2022



Finalmente, figura no quadro abaixo o detalhamento dos gastos sem obrigação de reembolso, conforme as Sentenças proferidas pelo Tribunal:

FUNDO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS VÍTIMAS

GASTOS SEM OBRIGAÇÃO DE REEMBOLSO AO FUNDO

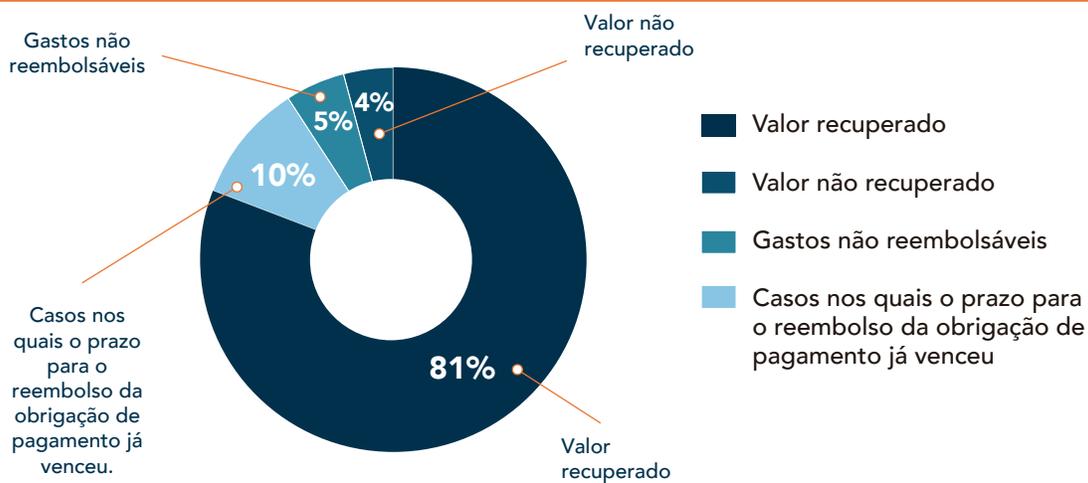
#	Caso	Reembolso (em dólares)	Detalhamento
1	Torres e outros Vs. Argentina	2.214,03	Caso sem obrigação de reembolso ao Fundo
2	Castillo González e outros Vs. Venezuela	2.956,95	Caso sem obrigação de reembolso ao Fundo
3	Presídio Miguel Castro Castro Vs. Peru	1.445,15	Caso sem obrigação de reembolso ao Fundo
4	Arrom Suhurt e outros Vs. Paraguai	1.360,25	Caso sem obrigação de reembolso ao Fundo

TOTAL DE GASTOS US\$7.976,38

A seguir, se apresenta graficamente a situação atual do Fundo de Assistência Jurídica às Vítimas, em representação dos quadros acima, intitulados: Reembolsos realizados ao Fundo / Acumulados até dezembro de 2022; Gastos por Casos Pendentes de Reembolso por cada Estado até 31 de dezembro de 2022, e Gastos sem obrigação de reembolso ao Fundo.

Situação atual do Fundo de Assistência Jurídica às Vítimas Até 31 de dezembro de 2022

Total executado: US\$448,095.91



Adicionalmente, a Corte recebeu por parte do Estado do Equador um depósito de US\$30.000,00 correspondente a indenizações não reclamadas por três vítimas, em conformidade com o parágrafo 253 da Sentença de 1º de setembro de 2016, em relação ao Caso Herrera Espinoza e outros Vs. Equador.

A seguir se descreve a situação de receitas e gastos em 31 de dezembro de 2022:

Fundo de Assistência Jurídica às Vítimas
Demonstração de Receitas e Despesas
de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2022 (dado em US\$)

RECEITAS:

Contribuições ao Fundo:	495,612.76
Reembolsos dos Estados:	328,018.44
Juros de mora pagos:	35,963.39
Receita por diferença cambial:	567.56
Juros de contas bancárias:	4,870.01
²⁷⁵ Dotações para o Fundo:	30,000.00

Renda total: \$895,032.16

GASTOS

Desembolsos para beneficiários do Fundo:	(426,998.14)
Gastos não reembolsáveis ao Fundo:	(7,976.38)
Gastos administrativos financeiros: (Auditoria, comissões bancárias e diferença cambial)	(13,138.39)

Gastos totais \$(448,112.91)

Excedente a la fecha: \$446,919.25

3.4 Auditoria de contas

Os demonstrativos financeiros do Fundo de Assistência Jurídica às Vítimas foram auditados pela firma Venegas e Colegiados, Contadores Públicos autorizados, membros de Nexia International. A esse respeito, os demonstrativos financeiros auditados para os exercícios orçamentários encerrados em dezembro de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021 tiveram parecer favorável, mostrando que apresentam, em todos os aspectos, as receitas e os fundos disponíveis, em conformidade com os princípios de contabilidade e de auditoria em geral aceitos. Encontra-se pendente a emissão do relatório da auditoria correspondente ao ano de 2022, que será expedido no primeiro trimestre de 2023. Do mesmo modo, os relatórios de auditoria declaram que as despesas foram administradas corretamente, que não foram constatadas atividades ilegais ou práticas de corrupção, e que os recursos foram utilizados exclusivamente para financiar as despesas do Fundo de Assistência Jurídica às Vítimas que a Corte executa.

B. Defensor Público Interamericano

O Regulamento da Corte em vigência desde 1º de janeiro de 2010 introduziu a figura do Defensor Interamericano. Esse mecanismo tem por objetivo garantir o acesso à justiça interamericana das supostas vítimas que carecem de recursos econômicos ou de representação legal perante a Corte, por meio da prestação de assistência jurídica gratuita.

²⁷⁵ Indenizações Não reclamadas por três vítimas, em conformidade com o parágrafo 253 da Sentença de 1º de setembro de 2016, proferida no caso Herrera Espinosa e outros Vs. Equador.

Com a finalidade de implementar a figura do Defensor Público Interamericano, no ano de 2009 a Corte firmou um Acordo de Entendimento com a Associação Interamericana de Defensorias Públicas (doravante denominada "AIDEF"),²⁷⁶ o qual entrou em vigor em 1º de janeiro de 2010. Segundo esse acordo, nos casos em que as supostas vítimas careçam de recursos econômicos ou de representação legal perante a Corte, a AIDEF designará um defensor público interamericano pertencente a essa Associação para que assuma sua representação e defesa legal durante todo o processo. Para isso, quando alguma suposta vítima não disponha de representação legal em um caso e manifeste sua vontade de ser representada por um Defensor Público Interamericano, a Corte comunicará esse fato ao Coordenador-Geral da Associação para que, no prazo de 10 dias, designe o defensor ou defensora que assumirá a representação e defesa legal. A Corte também enviará à pessoa designada defensor público interamericano pertencente à AIDEF a documentação referente à apresentação do caso perante o Tribunal, de modo que assume, a partir desse momento, a representação legal da suposta vítima perante a Corte durante a totalidade da tramitação do caso.

Como se mencionou anteriormente, a representação legal perante a Corte Interamericana por parte da pessoa designada pela AIDEF é gratuita e financiará unicamente as despesas originadas pela defesa. A Corte Interamericana contribuirá custeando, na medida do possível e por meio do Fundo de Assistência Jurídica às Vítimas, as despesas razoáveis e necessárias em que o defensor público interamericano incorra. Por outro lado, em 7 de junho de 2013 foi aprovado pelo Conselho Diretor da AIDEF o novo "Regulamento Unificado para a Atuação da AIDEF junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos e à Corte Interamericana de Direitos Humanos". Até hoje a AIDEF prestou assistência jurídica por meio do presente mecanismo em 32 casos:

Casos em que a AIDEF prestou assistência jurídica

1	Família Pacheco Tineo Vs. Bolívia;	17	Villaseñor Velarde e outros Vs. Guatemala;
2	Furlan e familiares Vs. Argentina;	18	Muelle Flores Vs. Peru;
3	Mohamed Vs. Argentina;	19	Cuya Lavy Vs. Peru
4	Argüelles e outros Vs. Argentina;	20	López e outros Vs. Argentina
5	Canales Huapaya e outros Vs. Peru;	21	González e outros Vs. Venezuela
6	Ruano Torres e outros Vs. El Salvador;	22	Cordero Bernal Vs. Peru
7	Pollo Rivera e outros Vs. Peru;	23	Willer e outros Vs. Haiti
8	Zegarra Marín Vs. Peru;	24	Casierra Quiñonez e outros Vs. Equador
9	Ortiz Hernández e outros Vs. Venezuela;	25	Boleso Vs. Argentina
10	Poblete Vilches e outros Vs. Chile;	26	Cajahuanca Vásquez Vs. Peru
11	V.R.P., V.P.C. e outros Vs. Nicarágua;	27	Membros do Sindicato Único de Trabalhadores de Ecasa (SUTECASA) Vs. Peru
12	Amrhein e outros Vs. Costa Rica;	28	Valencia Campos Vs. Bolívia
13	Jenkins Vs. Argentina;	29	Scot Cochran Vs. Costa Rica
14	Girón e outro Vs. Guatemala;	30	Hidalgo e outros Vs. Equador
15	Martínez Coronado Vs. Guatemala;	31	Rodríguez Pacheco e outros Vs. Venezuela
16	Rodríguez Revolorio e outros Vs. Guatemala;	32	Nissen Pessolani Vs. Paraguai

276 A AIDEF é uma organização constituída por instituições estatais e associações de defensores públicos, cujos objetivos incluem, entre outros, prover a necessária assistência e representação de pessoas e os direitos dos acusados, de modo a permitir uma ampla defesa e acesso à justiça, com a devida qualidade e excelência.